



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO

Sede: Av. Alm. Barroso, 22 - 14ª andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone: (21)2517-8178 - www.crn4.org.br - E-mail: crn4@crn4.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

PROCESSO Nº 040419.000003/2025-12

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto 10.024/2019.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2025 às 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Portal Transparência CRN-4 - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.
Pesquisa Pregão - Comprasnet
E-mail para esclarecimentos: licitacao@crn4.org.br
Telefone: (21) 2517-8178 – Setor de Compras e Licitações

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 4ª REGIÃO (CRN-4), UASG 389220, por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente Edital de licitação, o qual se realizará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO/FECHADO, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Contratação de serviço de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 300 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região no Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar e a contratação adicional de link redundante de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps simétricos, com características idênticas ao link principal, a ser fornecido por operadora distinta e através de tronco de rede física independente do link principal, de forma a garantir a continuidade do serviço em casos de falhas, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região – CRN4, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto 10.024/2019. Este Edital está disponível no link **Pesquisa Pregão - Comprasnet**, pelo nº **90003/2025** ou no Portal da Transparência do CRN-4, disponível no link **Portal Transparência CRN-4** - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 300 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região no Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar.

1.2. Contratação adicional de link redundante de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps simétricos, com características idênticas ao link principal, a ser fornecido por operadora distinta e através de tronco de rede física independente do link principal, de forma a garantir a continuidade do serviço em casos de falhas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2025, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.04.037-Serviços de Internet**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao SICAF.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.4. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CRN-4, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.5. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021;

3.4.9. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.10. O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacao@crn4.org.br, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Solicitações encaminhadas após esse horário serão computadas no dia útil posterior.

4.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei 14.133/21, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal Transparência desta Autarquia, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e o CRN-4.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Essa licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, credenciar-se previamente no Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de obter chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis.

5.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2. O procedimento, regras e critérios, para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Portal de Compras do Governo Federal, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-4 responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo retirá-la ou substituí-la até a abertura da sessão.

6.2. Para iniciar o cadastramento das propostas, é necessário o aceite do termo “Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.” e a seleção da declaração de ME/EPP, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Ao aceitar o referido Termo, será necessário confirmar as seguintes declarações, selecionando apenas aquelas que o licitante realmente cumpre e está ciente delas:

a) Condições de participação:

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.2.1.1. A não inclusão das declarações acima listadas acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.2. As empresas que optarem pelos benefícios da LC 123/06 deverão indicar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassaram o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Quantidade ofertada;

6.3.2. Valor unitário;

6.3.3. Marca/Fabricante; (quando se tratar de aquisição de produtos)

6.3.4. Modelo/Versão. (quando se tratar de aquisição de produtos)

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRN-4 por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.8. Após o início da sessão, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital e seus Anexos.

- 6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.9. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.10. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.11. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6.12. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão;

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.3.1.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.1.1.1. A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.4.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. Para este certame, será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme o disposto na IN SEGES nº 73/2022.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item para o qual concorre.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).
- 8.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.12. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.12.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

8.12.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio, preferencialmente de forma presencial, entre os licitantes convocados, para determinação da ordem de classificação de propostas.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio Portal de Compras do Governo Federal.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá optar em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

9.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

9.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste documento;

9.5.2. Não sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. A convocada (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.5.5. O disposto no item "9.5." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.5.6. Após a realização do procedimento estabelecido no item "9.5.", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme item 8. deste documento.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao

último lance ofertado (conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços), em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

10.3.1. A proposta deverá conter, entre outros elementos indispensáveis:

a) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

b.1) Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

c.1) Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

c.2) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

d) Demais informações devem seguir o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

10.3.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.4. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no item 8.9 deste documento, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. Observado o prazo de que trata o item 10.2 deste documento, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.7. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

10.8. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10.9. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

10.11. O valor máximo para esta contratação será de:

Item 1 - Link dedicado 300 mb: 23.227,72 (vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) anuais.

Item 2 - Link dedicado 100 mb: 8.999,97 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) anuais.

10.11.1. Os valores acima serão utilizados como critério de seleção de proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens 11.1.2. a 11.1.4. deste documento, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29).

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme o disposto no art. 36 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.3.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c1.) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;

- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VIII.

III - Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica do objeto da contratação, ou similar, de serviço prestado para entidade pública ou privada.
- b) Para o link redundante, será exigida comprovação documental de que a rota física e o tronco de rede utilizados são completamente independentes da rota empregada pelo link principal, incluindo backbone, meio físico, operadora e infraestrutura de última milha.
- c) Cada fornecedor (do link principal e do link redundante) deverá apresentar, obrigatoriamente, Declaração Técnica de Topologia de Rede, contendo:
- Descrição completa da rota física e lógica utilizada;
 - Indicação da origem do backbone e dos pontos de presença (PoP);
 - Mapa lógico ou croqui técnico da chegada ao CRN-4;
 - Declaração formal de que não compartilha qualquer segmento físico com o outro fornecedor, inclusive no backbone;
 - Assinatura de responsável técnico com número de registro no CREA ou CFT;
 - Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V.
- e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo VII.

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- a.3) Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.5) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 11.9. A documentação de habilitação poderá ser:
- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido pelo Governo Federal – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 11.11. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.
- 11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.13.1. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

11.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região, situado na Avenida Rio Branco nº 173, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-007, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

11.8. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO RECURSO

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

12.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRN-4.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de

classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, o CRN-4, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do CRN-4.

15.3.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

15.4. Previamente à contratação, o CRN-4 realizará consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, no âmbito do CRN-4, no âmbito da Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

15.4.2. Também, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.5. A ata ou o contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pelo CRN-4.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.7. O prazo de vigência da contratação será de doze meses, prorrogável, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

1. - Advertência;
2. - Multas;
3. - Impedimento de licitar e contratar;
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada com a seguinte gradação:

21.2.2.1. 5% do valor da Nota Fiscal, para atrasos de até 10 dias corridos, no atendimento às solicitações do fiscal do contrato;

21.2.2.2. 10% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 10 e menores que 15 dias corridos, no atendimento às solicitações do fiscal do contrato;

21.2.2.3. 20% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 15 e menores que 20 dias corridos, no atendimento às solicitações do fiscal do contrato;

21.2.2.4. 25% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 20 e menores que 25 dias corridos, no atendimento às solicitações do fiscal do contrato;

21.2.2.5. 30% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 25 e menores que 30 dias corridos, no atendimento às solicitações do fiscal do contrato.

21.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica, sendo impetrada pela autoridade máxima do CRN-4.

21.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

21.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. - As peculiaridades do caso concreto;
3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5.1.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.5.2.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal Transparência do CRN-4 - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.15. As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.16. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste documento.

22.17. Os demais casos omissos assim como dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância das da Lei nº 14.133/2021.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração relativa ao trabalho de menores;

Anexo V - Modelo de Declaração de conhecimento das informações.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre o art. 63, § 1º da lei 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Nutrição 4ª Região –

CRN-4

2.2. **Área Interessada:** Tecnologia da Informação

2.3. **Endereço:** Av. Almirante Barroso, 22/14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviço de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 300 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região no Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar.

3.2. Contratação adicional de link redundante de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps simétricos, com características idênticas ao link principal, a ser fornecido por operadora distinta e através de tronco de rede física independente do link principal, de forma a garantir a continuidade do serviço em casos de falhas. Os itens desta licitação estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 300 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	1
2	Link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 100 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, período de 12 meses.	1

3.3. O contrato resultante deste documento será vigente pelo prazo de 12 meses, com a possibilidade de renovação, conforme previsto no Artigo 107 da Lei 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As estratégias de E-GOV das entidades integrantes da Administração Indireta requerem uma infraestrutura de acesso a rede mundial de computadores, que deve ocorrer de forma ininterrupta e com padrões mínimos de excelência.

4.2. Os acessos não dedicados de internet são gerenciados exclusivamente pelos requisitos dispostos na Resolução 717/2019 da ANATEL. Tal Resolução prevê apenas requisitos mínimos, o que não garante o caráter ininterrupto necessário. Dessa forma, a dinâmica definida para a prestação desse serviço passa por um link de acesso dedicado, cujas características e níveis de serviço estão descritos no contrato de prestação de serviços.

4.3. A contratação está focada em suprir as necessidades inicialmente observadas para a realização das atividades da atual e nova sede do CRN-4. Outros estudos técnicos serão demandados conforme a realização das atividades na sede, para os casos em que se fizerem necessários.

4.4. A inclusão de link redundante justifica-se pela essencialidade da conectividade para o funcionamento da infraestrutura digital do CRN-4, especialmente em processos administrativos, comunicação institucional e serviços digitais. A contratação de operadora com

rede física independente do link principal é condição obrigatória para garantir a real efetividade da redundância.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Prover conexão dedicada e exclusiva entre o CRN-4 e a Internet, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por rede determinística como forma de acesso e TCP/IP como protocolo;
- 5.2. O meio físico de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser através de enlace fibra ótica e rede própria, não podendo ser CONTRATADA a última milha de terceiros;
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e sem custo adicional, o ponto de acesso e toda infraestrutura necessária para realizar a conexão através dos meios físicos com a CONTRATANTE;
- 5.4. O fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos, conectores etc.) para conexão da CONTRATANTE, ocorrerá por conta da CONTRATADA;
- 5.5. O serviço não pode sofrer nenhum tipo de tarifação adicional;
- 5.6. A CONTRATADA não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet;
- 5.7. A CONTRATADA não poderá utilizar nenhuma ferramenta de proxy e/ou cachê no fornecimento do objeto licitado;
- 5.8. A CONTRATADA não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;
- 5.9. ENDEREÇOS IP: Deverão ser fornecidos, pelo menos, 3 (Três) números de endereçamento IP fixo, para utilização exclusiva e permanente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 5.10. Inclusão de plano de contingência ou redundância técnica para continuidade dos serviços em caso de falha.
- 5.11. O link redundante deverá possuir velocidade mínima de 100 Mbps simétricos, ser contratado de operadora distinta da fornecedora do link principal e utilizar tronco de rede física distinto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para o link redundante, será exigida comprovação documental de que a rota física e o tronco de rede utilizados são completamente independentes da rota empregada pelo link principal, incluindo backbone, meio físico, operadora e infraestrutura de última milha.
- 6.2. Cada fornecedor (do link principal e do link redundante) deverá apresentar, obrigatoriamente, Declaração Técnica de Topologia de Rede, contendo:
 - Descrição completa da rota física e lógica utilizada;
 - Indicação da origem do backbone e dos pontos de presença (PoP);
 - Mapa lógico ou croqui técnico da chegada ao CRN-4;
 - Declaração formal de que não compartilha qualquer segmento físico com o outro fornecedor, inclusive no backbone;
 - Assinatura de responsável técnico com número de registro no CREA ou CFT;
 - Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.
- 6.3. Caso seja identificada sobreposição ou compartilhamento de infraestrutura entre os dois links contratados, o item 2 (link redundante) poderá ser desclassificado ou ter sua contratação revogada, por não atendimento ao requisito de independência física essencial à continuidade de serviço.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Assinado o contrato, haverá reunião de alinhamento, em que a(s) contratada(s) apresentarão preposto, além de meios para a abertura de chamados.
 - 7.1.1. O serviço contratado deverá ser instalado, na Sede do Conselho Regional de Nutrição 4ª Região do Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar.
- 7.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, será executado pelo período de 12 (doze) meses e de forma contínua e ininterrupta conforme os termos tratados no Edital e seus anexos;
- 7.3. O aceite do objeto pelo setor competente do CRN-4 não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e verificadas posteriormente;
- 7.4. Os prazos para visita técnica, implantação, instalação e início da prestação do serviço estão descritos abaixo:
 - 7.4.1. Visita técnica preparativa, para execução do objeto contratado, nas dependências do Conselho Regional de Nutrição 4ª Região do Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual;
 - 7.4.2. Instalação de equipamentos e infraestrutura necessária ao início da prestação de serviços, em até 3 (três) dias úteis após a realização da visita técnica preparativa.

7.5. Os prazos acima indicados poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal realizada pela contratada, devidamente aceita pelo fiscal do contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um SAC on-line para registro das solicitações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento de reparos através de números de discagem gratuito (0800) ou telefone fixo com DDD 021, em horários comerciais.

7.8. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela CONTRATANTE e o contato técnico inicial por parte da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.

7.9. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela CONTRATANTE até o restabelecimento da operação normal do serviço.

7.10. Deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos serviços e equipamentos contratados.

7.11. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos.

7.12. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes.

7.13. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.14. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.14.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) estabelecerá os valores limites aceitáveis para o melhor desempenho dos serviços contratados;

7.14.2. O serviço deverá apresentar Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) mínimo de 99,5% (noventa e nove e meio por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$IDM = \{(Tc - Ti) \div Tc\} \times 100$$

IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
Tc (Tempo Contratado)	Período de operação expresso em minutos: Total de Minutos Contratados no período (1440m/dia × quantidade de dias do mês)
Ti (Tempo Indisponível)	Total de Minutos Parados no período mesmo período de Tc

7.15. Será considerada indisponibilidade do serviço qualquer evento que impossibilite a transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado no CRN-4 e a internet;

7.16. Também será considerada indisponibilidade qualquer infração de limiares de qualidade descritos nos itens a seguir:

7.16.1. Limiar de qualidade de erros de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes com erros ultrapassar 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos.

7.16.2. Limiar de qualidade de descarte de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes descartados ultrapassar 1% (um por cento) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos, quando o tráfego neste mesmo período estiver abaixo de 80% da capacidade total. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos;

7.16.3. Limiar de latência da rede: será considerado tempo de 100ms (cem milissegundos) como latência máxima do Round Trip (tempo gasto para um pacote fazer o percurso de ida e volta entre dois hosts) entre o roteador da CONTRATADA no CRN e aquele instalado nas dependências da CONTRATADA para acesso à internet. O valor de referência será o valor médio obtido em uma amostra de 5 minutos e para cada violação deste limiar será considerado um Ti (Tempo Indisponível) de 5 minutos.

7.16.4. Para efeito de cálculo da penalidade prevista no item 7.16.6., será considerado como Tempo Indisponível (Ti), a soma de todos os tempos apurados nos itens 7.16.1., 7.16.2. e 7.16.3., cumulativamente, excetuando-se desta soma apenas os eventos que se sobreponham no mesmo intervalo de tempo.

7.16.5. O host para observação do Limiar de latência da rede e Limiar de qualidade de erros de pacotes será o <https://registro.br>

7.16.6. Caso o IDM mínimo acima não seja atingido será imputada à CONTRATANTE um desconto equivalente a 0,1% (um décimo de percentual) do valor da próxima nota fiscal do acesso afetado para cada 0,01% (um centésimo de percentual) abaixo da IDM, limitado a 50% do valor da próxima nota fiscal do contrato.

7.16.7. Tais valores deverão ser calculados e abatidos na próxima nota fiscal correspondente a ocorrência, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade} = \{(99,5 - \text{IDM}) \times \text{VMA}\} \div 10$$

IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
VMA	Valor Mensal do Acesso

7.16.8. Serão excetuados do cálculo de IDM um total de até 12 (doze) interrupções por ano, desde que estas ocorram de forma programada, agendadas em comum acordo com o CRN, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e ocorram no período compreendido das 23:00h às 05:00h;

7.16.9. Em caso de interrupção de conexão a CONTRATADA deverá restabelecê-la em no máximo 4 (quatro) horas a contar do registro da ocorrência. 7.16.10. Para cada hora de atraso no cumprimento deste item será descontado da próxima nota fiscal 2% do valor, limitado a 50% do valor desta nota fiscal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e na Proposta Comercial.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.4. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores.

9.2. Esta fatura deverá ser verificada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, que dará o aceite a CONTRATADA para emissão da Nota

Fiscal.

9.3. Nos casos em que couber deduções no valor a ser pago, deverá ser observado o disposto abaixo:

9.4. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. As deduções previstas no item “7” deste documento, serão calculadas mediante o cálculo dos “Indicadores de Níveis de Serviço”.

9.6. Feitos os ajustes, os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após comprovada a efetiva prestação mensal do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal de contrato, acrescido das certidões de regularidade abaixo dispostas:

- Fazenda Federal;
- FGTS;
- Encargos Trabalhistas.

9.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas providências.

9.8. Nos casos em que houver erro material na emissão do documento fiscal, ou nos demais documentos enviados, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, para regularização.

9.9. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal 9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012.

9.10. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

- 9.11. Para efetivação do início da prestação do serviço e, data base inicial para efeito de cobrança e pagamentos, será considerado:
- 9.12. O pagamento do serviço acontecerá após instalação dos equipamentos e início da operação dos links, mediante aceite do fiscal do contrato
- 9.13. Após a fase de implantação, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme detalho no item “9.”, deste documento.

10. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

10.1. Reajustamento em sentido estrito.

10.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI, ou outro índice oficial que se revele mais adequado ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano em relação à data-base utilizada para sua concessão ou à última repactuação concedida para o mesmo conjunto de custos.

10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

10.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2. Repactuação de preços.

10.2.1. A repactuação tem por finalidade a adequação do valor contratual à variação efetiva dos custos do contrato, sendo cabível exclusivamente em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para sua concessão, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com planilhas detalhadas, documentos comprobatórios e memórias de cálculo, indicando de forma clara os itens que sofreram variação.

10.2.3. As datas de referência para análise da repactuação serão vinculadas à data da apresentação da proposta.

10.2.4. O prazo para manifestação da Administração sobre o pedido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da solicitação, admitida a prorrogação para diligências complementares, nos termos do art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Em caso de deferimento, os efeitos financeiros da repactuação serão a partir da data do protocolo do pedido, salvo previsão diversa no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

10.3. Revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos pactuados, as partes poderão alterar o contrato de comum acordo para restabelecer a equação econômico-financeira (art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021), respeitada a matriz de riscos.

10.3.2. O pedido de recomposição deverá ser formulado durante a vigência contratual e acompanhado de documentos e memórias de cálculo; a Administração se manifestará em até 30 (trinta) dias corridos (art. 92, XI).

11. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Item 1 - Link dedicado 300 mb: 23.227,72 (vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) anuais.

Item 2 - Link dedicado 100 mb: 8.999,97 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) anuais.

11.2. Esta contratação está adequada do ponto de vista orçamentário, estando prevista no Plano de Anual de Contratações, nas DFD 38/2024 e 69/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar integralmente as faturas quando da sua entrega, respeitando o vencimento estipulado, disponibilizando todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula que versa sobre o assunto.

12.2. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas Contratadas

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados.

12.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. Comunicar expressamente à CONTRATADA, as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser pelos empregados da CONTRATADA;

12.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço na forma contratada, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos vinculados à contratação.

13.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para fiel execução dos serviços exigidos na presente licitação.

13.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

13.4. Designar Preposto/consultor, informando telefones de contato e e-mail, a quem o CRN-4 se reportará para abertura de chamados e resolução de problemas. Essa pessoa será responsável pelo contrato junto ao CONTRATANTE respondendo por todas as demandas do CRN-4.

13.5. Realizar visita técnica de preparativa para execução do objeto contratado, nas dependências da sede do CRN-4, antes do início da execução do serviço contratado para confirmar as especificações técnicas que garantam a excelência na prestação do objeto licitado.

13.6. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto serão informados pela Contratante.

13.7. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, licenças, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

13.8. Enviar o detalhamento técnico para todos os serviços a serem realizados.

13.9. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste documento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

13.10. Prestar esclarecimentos ao CRN-4 sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13.11. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

13.12. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com o CRN-4, para efetivação dos chamados técnicos durante o período do contrato.

13.13. Cumprir rigorosamente as disposições deste documento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste documento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada com a seguinte gradação: 15.2.2.1. 5% do valor da Nota Fiscal, para atrasos de até 10 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.2. 10% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 10 e menores que 15 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.3. 20% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 15 e menores que 20 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.4. 25% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 20 e menores que 25 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

15.2.2.5. 30% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 25 e menores que 30 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato.

15.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica, sendo impetrada pela autoridade máxima do CRN-4.

15.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.8.1 e 16.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.10. Na hipótese do item 16.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

Data	Versão	Descrição.	Autor.
19/06/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	José Henrique da Conceição Silva.
11/07/2025	2.0	Finalização da segunda versão do documento	José Henrique da Conceição Silva.
15/08/2025	3.0	Alteração feita conforme solicitado.	José Henrique da Conceição Silva.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

OBJETO: Contratação de serviço de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 300 Mbps (tanto download quanto upload), operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, com fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região no Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
02					

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).
 VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.
 *Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:
- 1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.
- 1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, __ de _____ de ____.

 Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
 RG e CPF do responsável
 Cargo do responsável

(Se for procurar, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX
Processo nº XXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO E A
 EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO – CRN4**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrita no CNPJ nº 30.892.350/0001-70 com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O presente contrato fundamenta-se:
- I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 nº 040419.000003/2025-12;
- b) Constem no Edital do Pregão CRN-4 nº 900003/2025;
- c) Não contrariem o interesse público.
- II - Nos preceitos do direito público.
- III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de acesso à Internet, por meio de link dedicado, bidirecional e simétrico, operação ininterrupta (24x7x365), sem franquias ou redução de velocidade, para instalação na sede do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região no Rio de Janeiro, localizada na Av. Almirante Barroso, 22/14º andar.
- 2.2. Inserir item homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN4 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, além disso, reconhece expressamente que, que quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

- (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);
- (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou
- (iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou
- (iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

3.9 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste contrato será considerada uma violação grave de modo que o CRN-4 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

- i) aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira, abaixo,
- ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou,
- iii) rescindir o contrato na forma da cláusula décima segunda, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/____ até __/__/____, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, conforme consta na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ _____ (valor por extenso), cuja composição está descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

X				
---	--	--	--	--

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores.

5.3. Esta fatura deverá ser verificada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, que dará o aceite a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

5.4. Nos casos em que couber deduções no valor a ser pago, deverá ser observado o disposto abaixo:

5.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6. As deduções previstas no item “7” do Termo de Referência do Pregão Eletrônico XX/XXXX, serão calculadas mediante o cálculo dos “Indicadores de Níveis de Serviço”.

5.7. Feitos os ajustes, os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após comprovada a efetiva prestação mensal do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal de contrato, acrescido das certidões de regularidade abaixo dispostas:

- Fazenda Federal;
- FGTS;
- Encargos Trabalhistas.

5.8. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas providências.

5.9. Nos casos em que houver erro material na emissão do documento fiscal, ou nos demais documentos enviados, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, para regularização.

5.10. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal 9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012.

5.11. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.12. Para efetivação do início da prestação do serviço e, data base inicial para efeito de cobrança e pagamentos, será considerado:

5.13. O pagamento do serviço acontecerá após instalação dos equipamentos e início da operação dos links, mediante aceite do fiscal do contrato.

5.14. Após a fase de implantação, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme detalhe no item “5.1”, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI, ou outro índice oficial que se revele mais adequado ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão 90003/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A verificação da adequação da aquisição do bem deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e na Proposta Comercial.
- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3. o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.4. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar integralmente as faturas quando da sua entrega, respeitando o vencimento estipulado, disponibilizando todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula que versa sobre o assunto.
- 9.2. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas Contratadas
- 9.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados.
- 9.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 9.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.6. Comunicar expressamente à CONTRATADA, as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço na forma contratada, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos vinculados à contratação.
- 10.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para fiel execução dos serviços exigidos na presente licitação.
- 10.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 10.4. Designar Preposto/consultor, informando telefones de contato e e-mail, a quem o CRN-4 se reportará para abertura de chamados e resolução de problemas. Essa pessoa será responsável pelo contrato junto ao CONTRATANTE respondendo por todas as demandas do CRN-4.
- 10.5. Realizar visita técnica de preparativa para execução do objeto contratado, nas dependências da sede do CRN-4, antes do início da execução do serviço contratado para confirmar as especificações técnicas que garantam a excelência na prestação do objeto lícito.
- 10.6. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto serão informados pela Contratante.
- 10.7. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, licenças, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.
- 10.8. Enviar o detalhamento técnico para todos os serviços a serem realizados.
- 10.9. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste documento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 10.10. Prestar esclarecimentos ao CRN-4 sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10.11. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 10.12. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com o CRN-4, para efetivação dos chamados técnicos durante o período do contrato.
- 10.13. Cumprir rigorosamente as disposições deste documento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada com a seguinte gradação:

11.2.2.1. 5% do valor da Nota Fiscal, para atrasos de até 10 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

11.2.2.2. 10% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 10 e menores que 15 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

11.2.2.3. 20% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 15 e menores que 20 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

11.2.2.4. 25% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 20 e menores que 25 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato;

11.2.2.5. 30% do valor da Nota Fiscal, para atrasos maiores que 25 e menores que 30 dias corridos, no atendimento as solicitações do fiscal do contrato.

11.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3. deste documento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica, sendo impetrada pela autoridade máxima do CRN-4.

11.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5.1.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.5.2.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das

obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese do item 12.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037-Serviços de Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº **90003/2025**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90003/2025, que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202___.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90003/2025, que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202___.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/2021

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90003/2025, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 202___.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Ignacio da Roza, Coordenador(a) da Comissão de Licitação**, em 02/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2128665** e o código CRC **1C58DA86**.